

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

### REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA EFIGÊNIA

Informações da unidade requisitante	
<b>UG Requisitante:</b> Secretaria de Esporte e Lazer	<b>Setor Requisitante:</b> Gabinete
<b>Responsável pela demanda:</b> Wellison Valverde Ferigatto	
<b>Cargo:</b> Gerente do Departamento de Formação e Excelência Esportiva	

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
<p>A adoção do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos termos do artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão de o objeto da contratação já se encontrar devidamente definido e aprovado pelo órgão de fomento, dispensando a necessidade de elaboração de um estudo completo. No caso em análise, o Plano de Ação 09032025-0790903, vinculada à Transferência Especial nº 09032025-079090, celebrado com o Ministério do Esporte, através de Emenda Federal da Deputada Ana Pimentel, tem como objeto a revitalização da praça esportiva localizada na Praça da Independência, bairro Santa Efigênia, no município de Juiz de Fora/MG.</p> <p>Os artefatos de planejamento e a proposta técnica já foram elaborados, submetidos e aceitos pelo Ministério do Esporte, tendo sido devidamente validados conforme as diretrizes de Transferência Especial. Dessa forma, verifica-se que o escopo e as especificações do objeto encontram-se claramente estabelecidos, inexistindo complexidade técnica que demande a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar em sua forma completa.</p> <p>Considerando o interesse e a necessidade do Município em executar a revitalização em questão, bem como a sua capacidade de apresentar a documentação necessária à captação do recurso, foram elaborados os projetos pertinentes para a intervenção no referido equipamento público. Nessa perspectiva, a especificidade da concessão do recurso pelo Ministério do Esporte afasta a necessidade de análise comparativa de soluções, pois a intervenção a ser executada já está definida no ajuste estabelecido entre as partes, de modo que a não execução do que foi pactuado configuraria desvio de finalidade.</p> <p>Diante desse contexto, adota-se o Estudo Técnico Preliminar Simplificado, o qual contemplará todos os elementos obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os descritos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, bem como as informações referentes ao licenciamento ambiental.</p>

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO
<p>A Secretaria de Esporte e Lazer do município de Juiz de Fora tem por finalidade incentivar ações de políticas públicas por meio da promoção da saúde e qualidade de vida. Desta forma é necessário que os espaços públicos estejam adequados à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como ter</p>



equipamentos seguros para o uso da população. A proposta de revitalização da praça do bairro Santa Efigênia (Praça da Independência) vem cumprir com os preceitos da Constituição Federal, ampliando e oferecendo espaços públicos com infraestrutura adequada e acessível ao esporte e lazer no município, atendendo uma população periférica com alto índice de vulnerabilidade.

(Extraído do DFD constante no Despacho Inaugural do Proc. Adm. 15.921/2025)

#### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS**

Constam nos Projetos algumas frentes de intervenções que compõem a reforma propriamente dita, portanto, cumpre mencionar que o projeto foi elaborado de forma exclusiva para a área, com a finalidade de solucionar as demandas verificadas no local.

Nesse sentido, a estimativa adotada para a reforma em comento consta descrita de forma completa nos Projetos anexos a este Estudo.

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 258.747,37 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária aprovada, que será anexada ao edital.

#### **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em atenção ao art. 40 da Lei 14.133/2021, os parágrafos 1º, 2º e 3º descrevem a possibilidade ou não do parcelamento da contratação.

Neste caso em questão, considerando que a reforma se refere a um conjunto de serviços que são prestados comumente e não possuem maior complexidade, optou-se por não realizar o parcelamento desta contratação. Tal decisão visa tornar a licitação mais atrativa ao mercado, gerar economia de escala e facilitar o gerenciamento do contrato, resultando, assim, em menor custo e maior eficiência na execução.

Dessa forma, visando manter a garantia do serviço prestado, assegurar a responsabilidade técnica e garantir a maior economicidade, verificou-se que o não parcelamento da contratação é a opção mais vantajosa para o município neste certame.

#### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Os serviços a serem realizados para a reforma da praça Santa Efigênia, localizada entre as ruas Pedro Afonso Pinheiro e rua Salvador de Moura Fontes, no bairro Santa Efigênia, não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador. Adicionalmente, considerando que a intervenção não está locada em faixa marginal de curso d'água, não é passível de autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou de outorga junto ao Instituto



Mineiro de Gestão das Águas. Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente, podendo ser exigida plantios compensatórios, a critério do órgão ambiental.

Quanto aos possíveis impactos ambientais da intervenção, destacam-se:

- Geração de efluentes líquidos provenientes dos banheiros instalados durante a execução da obra.
- Compactação e impermeabilização de solos afetando diretamente a sua permeabilidade e contribuindo para o aumento do escoamento superficial.
- Aumento no nível de poeira e ruídos nos locais próximos às obras devido à movimentação de maquinários.
- Geração de resíduos de construção civil provenientes da obra
- Geração de resíduos sólidos provenientes das atividades executadas pelos trabalhadores durante as obras .
- As propostas de mitigação:

Deverá adotar práticas de gestão ambiental para mitigar os impactos da obra: Ex.: gestão de resíduos sólidos, controle dos efluentes durante a execução da obra e drenagem.

(Extraído do Proc. Administrativo- 15.921/2025 - Despacho 37)

## LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei no 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da Requalificação da Praça da Independência, localizada no bairro Santa Efigênia, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

No que tange ao Regime de Execução, considera-se que o preço unitário permite a Administração estimar um padrão de medida para cada item, com quantidade limitada e valor certo estabelecidos em contrato, então, para fins de aferição do valor a ser pago será considerada a medição verificada e aprovada do serviço executado pela contratada. Conclui-se, portanto, que para esta obra o regime de execução mais vantajoso para a Administração Pública é o de **empreitada por preço unitário**, com fulcro no art. 46 da



retrocitada Lei:

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da r. Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou **maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de **disputa aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

### **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Após a realização do estudo técnico preliminar simplificado, referente à contratação de empresa para requalificação da Praça da Independência, foram realizadas conferências e verificações da viabilidade da proposta. O levantamento de dados técnicos, a análise das condições locais e a avaliação dos impactos para a região demonstraram que a intervenção é, não apenas necessária, mas também viável.

Os aspectos financeiros foram examinados, considerando o orçamento disponível, evidenciando que a



contratação se alinha com os parâmetros econômicos estabelecidos, garantindo a execução do projeto dentro das limitações orçamentárias e, ainda, está em consonância com o planejamento de contratações da Administração para o corrente exercício de 2026

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a certeza de que a implementação trará benefícios imprescindíveis à região.

### Profissional responsável pelas informações do ETP

#### Responsável pela elaboração e consolidação das informações do ETP:

**Nome:** Bruno Neves Matos

**Cargo:** Assessor do Departamento de Planejamento de Obras Públicas - DEPOP

#### Responsável pela conferência e aprovação do ETP:

**Nome:** Leonardo Leon Leite Moreira

**Cargo:** Subsecretário de Gestão de Obras Públicas

#### Responsável pela demanda da Secretaria demandante:

**Nome:** Wellison Valverde Ferigatto

**Cargo:** Gerente do Departamento de Formação e Excelência Esportiva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B47-0E0D-74A8-D9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO LEON LEITE MOREIRA (CPF 117.XXX.XXX-20) em 01/07/2026 11:14:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7B47-0E0D-74A8-D9B6>